



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

RUA AMÁLIA CARVALHO ROCHA, 316

CNPJ Nº 91.573.048/0001-44

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

NÚMERO DO PROCESSO: 011.2016

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

A Prefeitura Municipal de Itacurubi, pessoa jurídica com direito público, com sede na Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, inscrita no CNPJ 91.573.048/0001-44, representado neste ato pelo Prefeito Sr. José Rubem Loureiro Correia, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Informais e Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **25 DE FEVEREIRO DE 2016, às 09 horas**, no Setor de Licitações do Município.

1. OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios a seguir:

QUADRO 1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QNDE	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO TOTAL
01	600	Und	Alface	3,64	2.184,00
02	120	Kg	Batata doce	4,38	525,60
03	60	Kg	Brócolis	5,43	325,80
04	200	Kg	Beterraba	4,40	880,00
05	500	Pct	Bolacha caseira, diversos sabores, pct de 450g	9,98	4.990,00
06	200	Kg	Cenoura	4,45	890,00
07	90	Maço	Couve	4,44	399,60
08	70	Kg	Couve-flor	5,00	350,00
09	650	Kg	Cuca recheada	11,45	7.442,50
10	110	Kg	Moranga cabutia	3,50	385,00
11	150	Kg	Mandioca com casca	3,95	592,50
12	150	Kg	Milho verde, espiga	3,18	477,00
13	60	Kg	Pepino	3,40	204,00
14	1800	Und	Pão de cachorro quente	0,51	918,00
15	6500	Und	Pão francês, und de 50g	0,44	2.860,00
16	300	Pct	Pão de sanduíche, pct com 22 fatias	4,93	1.479,00
17	140	Und	Repolho	6,70	938,00
18	100	Maço	Tempero verde	4,68	468,00
19	30	kg	Vagem	9,88	296,40
TOTAL R\$					26.605,40

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes correrão por conta dos seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 30 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2,020) – Merenda Escolar

CÓDIGO REDUZIDO: 0114

RECURSO: 1011

FONTE: PNAE

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como nº 1 e nº 2, para o que sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ITACURUBI/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2016
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE ITACURUBI/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2016
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os agricultores familiares poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupo Informal e Grupo Formal, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo II**).
- V – Alvará Sanitário, necessário para o fornecimento dos itens nº 05, 09, 14, 15 e 16 constantes no QUADRO 1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO.

4.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo II**).
- V – Alvará Sanitário, necessário para o fornecimento dos itens nº 05, 09, 14, 15 e 16 constantes no QUADRO 1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO.

4.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (**Anexo II**);
- VI – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- VII – Alvará Sanitário, necessário para o fornecimento dos itens nº 05, 09, 14, 15 e 16 constantes no QUADRO 1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO.

4.4 ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

No **Envelope nº 02** o Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo I** (modelo da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho 2013), sob pena de inabilitação.

4.5 Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

4.6 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

4.7 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 PREÇOS E PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os preços descritos na Chamada Pública serão os preços de aquisição, conforme art. 29 da Resolução do FNDE nº26/ 2013, ou seja, os preços que serão praticados na compra dos gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares e suas organizações. Em caso de mais de um Projeto de Venda envolvendo o mesmo produto, para os critérios de priorização das propostas será respeitado o Art. 25 da referida Resolução, que orienta como critérios:

1º- Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

2º- Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

3º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

5.1 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidade quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas – conforme indicação na(s) DAP(s).

5.2 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.3 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos após solicitação por escrito do Setor de Compras ou da SMEC. As entregas devem ser feitas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Avenida Dez de Abril, nº 360, durante o horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 07:30 hs às 11:30hs e das 13:30 às 16:30hs, sem custos de transporte para a Prefeitura. Após a entrega, será atestado o recebimento dos produtos.

6.1 Os produtos devem estar embalados separadamente e apresentar boa qualidade.

6.2 Os produtos devem ser entregues nas quantidades estabelecidas na solicitação.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. Disposições Gerais

8.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, ou através do site do Município: <http://www.itacurubi.rs.gov.br/>;

8.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

8.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI, 02 DE FEVEREIRO DE 2016

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

Visto e aprovado em:

Assessoria Jurídica

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 001/2016				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal e Fornecedor Individual				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora (se houver)	7. CPF		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do Projeto					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	

Total do Projeto:				
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:		
		CPF:		
Local e Data:	Agricultores fornecedores do Grupo Informal ou Fornecedor Individual		Assinatura	

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –
PRODUÇÃO PRÓPRIA**

GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____
_____ e DAP Jurídica nº _____

_____ declaro, para fins de participação
no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são
produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo
proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas
unidades familiares de produção destes sócios.

Município, ____/____/____

Assinatura

GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar
a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente
(mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____
_____, DAP nº _____

_____ declaro, para fins de participação
no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são
exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em
minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade
familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Município, ____/____/____

Assinatura

ANEXO III - MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____ /2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Itacurubi, pessoa jurídica com direito público, com sede na Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, inscrita no CNPJ 91.573.048/0001-44, representado neste ato pelo Prefeito Sr. José Rubem Loureiro Correia, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, OU fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF) OU fornecedor individual (nome e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/_____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º ____/_____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUARTA: O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

CLÁUSULA QUINTA: O início da entrega dos gêneros alimentícios será em até _____ dias após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo _____, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º ____/____.

- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a) Grupo Formal (Cooperativa): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____.

b) Grupo Formal (Associações): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor de R\$____, totalizando R\$____.

c) Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor de R\$____, totalizando R\$____.

d) Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____.

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE: Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ____/____, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: É competente o Foro da Comarca de Santiago/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itacurubi, ----- de ----- de 2016.

JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CPF Nº
CONTRATADO

Testemunhas: _____